

aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

RESOLUÇÃO CSDP Nº 315/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta os limites de atuação territorial e funcional dos Defensores Públicos no âmbito no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar n.º 054, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no D.O.E. em 09.02.2006.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1178217, o qual foi autuado no Conselho Superior sob o nº 543/2021; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 236ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de abril de 2022; RESOLVE:

Art. 1º Os Defensores Públicos titulares ou designados, em regra, não atuarão fora da unidade territorial de suas respectivas atribuições.

Art. 2º Excepcionalmente, o defensor público poderá atuar em defensoria pública distinta quando o assistido residente em sua unidade territorial necessitar da proteção de seus direitos fora dos limites territoriais de sua unidade.

§1º Em se tratando de atendimento inicial, a assistência jurídica fora da unidade territorial da defensoria pública de atuação se limitará à orientação, realização de transação, conciliação e mediação extrajudicial, e confecção de petições iniciais, sendo vedado o deslocamento do(a) Defensor(a) sem prévia autorização da Diretoria vinculada;

§2º A escolha da defensoria pública que prestará assistência jurídica inicial, na hipótese do parágrafo anterior, ficará a critério do assistido, que optará pela defensoria de seu domicílio ou da unidade territorial onde tramita o processo;

§3º Na hipótese do parágrafo 2º, havendo mais de uma defensoria na unidade territorial escolhida, a assistência jurídica será prestada pela defensoria com especialização na matéria de acordo com a repartição das atribuições funcionais pré-definidas;

§4º Nas hipóteses em que não houver Defensor Público titular ou designado no município de residência do assistido e a demanda inicial for de atribuição de outra unidade territorial que tenha Defensor(a) Público(a) titular ou designado(a), este(a) último(a) deverá prestar a assistência jurídica;

§5º Não se aplica o disposto nesta Resolução às áreas territoriais contíguas e/ou localizadas na região metropolitana de Belém, hipótese em que o assistido deverá ser atendido pela defensoria com atribuição para análise da demanda judicial ou administrativa, utilizando-se como critério, a circunscrição territorial da respectiva unidade;

§6º Caso a demanda do assistido vise à propositura de ação judicial fora de seu domicílio, mas dentro do Estado do Pará, o Defensor Público que realizar o atendimento deverá confeccionar a petição inicial e eventual emenda, instruindo-a com os documentos indispensáveis para a sua propositura, encaminhando-a a Coordenação de Núcleo/Regional ou ao Defensor natural da causa, quando este for o único atuante na unidade local;

§7º Caso a demanda do assistido vise à propositura de ação judicial fora de seu domicílio, mas dentro do Estado do Pará, em comarcas onde não houver atuação de Defensor(a) Público(a) titular ou designado(a), a demanda resultará prejudicada e deverá ser recusada, em razão da impossibilidade de acompanhamento processual e realização de demais atos processuais na respectiva unidade territorial, limitando-se a atuação em orientação jurídica e tentativa de resolução extrajudicial;

§8º Quando a demanda decorrer de processo já ajuizado, a atribuição será da defensoria com atuação na unidade judiciária onde tramita o feito, com exceção da prestação de informações processuais, confecção de contestação e petições intermediárias, nesta última hipótese apenas para casos urgentes, de modo a evitar perecimento de direitos, ainda que não haja Defensor Público lotado na Comarca onde foi proposta a inicial, e quando o assistido for intimado pessoalmente para se manifestar, ocasião em que a atribuição será concorrente entre a defensoria do domicílio do assistido e a da unidade territorial onde tramita o feito, à livre escolha do interessado, nos termos do §3º desta resolução;

§9º Na hipótese do §8º, quando o assistido optar pela unidade territorial de seu domicílio, o defensor correspondente deverá protocolar a peça processual diretamente no juízo competente, via processo judicial eletrônico ou pelo protocolo integrado do TJPA;

Art. 3º Caso a demanda do assistido necessite de propositura de ação judicial ou oferecimento de defesa fora de seu domicílio, e pertencente à outra unidade federativa, deverá o(a) Defensor(a) Público(a), com atuação em seu domicílio, confeccionar a respectiva peça processual, anexar os documentos necessários e encaminhar por e-mail à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em consonância com o disposto no Termo de Cooperação Técnica 001/2021 do CONDEGE.

Art. 4º A limitação de atuação descrita no art. 1º não se aplica aos Órgãos da Administração Superior, as Diretorias, Coordenações de Políticas e de Núcleo, que poderão excepcionalmente atuar na área territorial das Defensorias Públicas subordinadas aos referidos órgãos, não sendo a respectiva atuação residual e ordinária.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial nas Resoluções de Núcleo, a Instrução Normativa 02 de 06/11/2014 e a Resolução CSDP n.º 117/2016. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

ANEXO I – TABELA SIMPLIFICADA

| PEÇA PROCESSUAL | DOMICÍLIO DO ASSISTIDO | COMARCA COMPETENTE PELO FEITO | INFORMAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO |
|--|--|-------------------------------|---|
| 1º) Petição inicial | Tem Defensor | Tem Defensor | Assistido opta onde será atendido (*). Haverá peticionamento inicial. O protocolo é feito pelo Defensor do foro competente. |
| 2º) Peça de defesa | Tem Defensor (atuação apenas nas exceções previstas no art. 2º, §8º) | Tem Defensor | Assistido opta onde será atendido (*). Peça protocolada diretamente no foro competente. |
| 3º) Petição inicial | Tem Defensor | Não tem Defensor | Atendimento apenas para orientação jurídica e tentativa extrajudicial de solução do conflito. Não haverá peticionamento inicial. |
| 4º) Peça de defesa | Tem Defensor (atuação apenas nas exceções previstas no art. 2º, §8º) | Não tem Defensor | Assistido será atendido na DPE do seu domicílio. Peça protocolada diretamente no foro competente. |
| 5º) Petição inicial | Não tem Defensor | Tem Defensor | Assistido será atendido no local do foro competente para a demanda. Haverá peticionamento inicial. |
| 6º) Peça de defesa | Não tem Defensor | Tem Defensor | Assistido será atendido no local do foro competente para a demanda. Haverá peticionamento de defesa. |
| 7º) Inicial ou defesa em outro estado da federação | Tem Defensor | | Assistido será atendido na DPE de seu domicílio. A peça processual deve ser confeccionada, com documentos anexos e enviada para a Corregedoria. |

(*) Não haverá opção de escolha ao assistido quando os dois locais envolverem núcleos da região metropolitana de Belém, onde prevalecerá o núcleo especializado na unidade territorial competente pelo feito, nos termos do art. 2º, §5º da Resolução.

Protocolo: 789256

ELEIÇÃO PARA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

BIÊNIO 2022-2024 Relação nominal de inscrições deferidas e indeferidas Considerando os termos da Resolução CSDP Nº 311, de 07 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre as normas gerais da eleição para a formação da lista triplíce ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando a publicação da Resolução CSDP nº 312, ocorrida no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua Edição de nº 34.925, de 07 de abril de 2022; Considerando a disposição do Art. 4º das Resoluções CSDP nº 311 e 312, as quais versam que encerradas as inscrições, o Secretário Executivo do Conselho Superior verificará os requerimentos dos interessados e se os requisitos da Resolução foram cumpridos encaminhando a lista dos inscritos ao Presidente do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas, para deferimento das inscrições, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem das inscrições deferidas e indeferidas;

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará vem, por meio deste instrumento, tornar pública a relação nominal das inscrições para composição da Lista Triplíce ao Cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará - Biênio 2022-2024.